



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

INSPECIONADO: [REDACTED] A ("Racho do Pancho" / Brastomate - CNPJ
07.345.742/0001-06)

CPF: 545.841.835-20

ENDEREÇO: LAGOA REDONDA, N 4010, ZONA RURAL, TEODORO SAMPAIO/BA, CEP
44.280-000

OPERAÇÃO: 20 - GETRAE

ASSUNTO: INSPEÇÃO NA FAZENDA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. DA INSPEÇÃO:

A equipe de fiscalização do GETRAE/BA, a qual é focada na repressão ao trabalho análogo ao de escravo e tem circunscrição na Bahia, inspecionou no dia 07/08/2019 o estabelecimento de propriedade do senhor [REDACTED] acima identificado, onde eram realizadas plantações de diversos hortifrúteis, tais como hortela, alcrim, salsa, espinafre, alho, dentre outros. Os hortifrúteis são comercializados pela empresa Brastomate, cujo CNPJ é o 07.345.742/0001-06, também de propriedade do Sr. [REDACTED]

O estabelecimento inspecionado se situava na zona rural de Teodoro Sampaio, no Estado da Bahia. Na frente da área utilizada para agricultura havia uma placa com identificação "Rancho do Pancho", e a Fazenda em frente, localizada do outro lado da pista, também era de propriedade do [REDACTED], contudo não havia placa de identificação.

Na inspeção do estabelecimento, verificou-se que todos os trabalhadores lá encontrados estavam sem registro, bem como que o trabalhador [REDACTED] Puridade residia, com a sua família, em casa localizada na propriedade do [REDACTED] na fazenda em frente ao "Rancho do Pancho", do outro lado da pista. A casa estava em condições precárias, oferecendo risco grave e iminente aos que lá residiam, sendo interdita - Termo de Interdição nº 4.034.084-8.

Acompanhou a inspeção do GETRAE no estabelecimento, representantes do Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União, Polícia Rodoviária Federal e da Secretaria de Justiça, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado da Bahia, como órgãos integrantes da COETRAE-BA.



Foto à esquerda: Sede ("abandonada") da fazenda "Rancho do Pancho";



Foto à direita: Casa em condições de risco onde residia o trabalhador [REDACTED].

A equipe de fiscalização, após a entrevista dos trabalhadores e análise dos documentos, chegou à conclusão que não havia nos estabelecimentos inspecionados **trabalho em condições análogas à de escravo**. Não havia trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho ou servidão por dívida.

Apesar de não haver trabalho em condições análogas à de escravo, a equipe do GETRAE verificou que a empresa cometeu diversas irregularidades trabalhistas, as quais foram devidamente autuadas pela Inspeção do Trabalho, conforme especificado nos itens 3 e 4 deste relatório.

2. DA EQUIPE E ÓRGÃOS PRESENTES DURANTE A INSPEÇÃO NO ESTABELECIMENTO

Acompanharam a inspeção do GETRAE-BA, representantes de outros órgãos que integram a COETRAE-BAHIA, conforme relacionados abaixo:

Ministério da Economia

GETRAE - Auditoria-Fiscal do Trabalho

[REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

[REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

[REDACTED] Motorista

Ministério Público do Trabalho

[REDACTED] Procuradora do Trabalho

Matrícula [REDACTED]

Polícia Rodoviária Federal

[REDACTED] PRF

Matrícula [REDACTED]

[REDACTED] PRF

Matrícula [REDACTED]

[REDACTED] PRF

Matrícula [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DPU

Matrícula

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DA BAHIA

Coordenador

Matrícula

Motorista

Matrícula

3. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS

O trabalhadores encontrados nos estabelecimentos estavam com os vínculos empregatícios irregulares, sem o devido registro, com as CTPS não-annotadas e os CAGED não-informados. Após a inspeção no local, entrevistas dos trabalhadores e a análises dos documentos apresentados pela empresa, a equipe de fiscalização identificou irregularidades cometidas pela inspecionada relativas ao meio ambiente do trabalho e à legislação do trabalho, as quais totalizaram 08(oito) Autos de Infração.

Apenas para fins de esclarecimento e bom entendimento, cabe informar que os Autos de Infração foram lavrados no CPJ da Brastomate, bem como no CPF do [REDACTED] proprietário da Brastomate e das fazendas inspecionadas. Seis (06) Autos de Infração foram lavrados no CNPJ da empresa Brastomate, tendo em vista as informações que foram possíveis de serem obtidas na inspeção. Contudo, a partir da análise de documentos, em especial com a regularização do registro dos trabalhadores no CPF do proprietário das fazendas inspecionadas e da empresa Brastomate, no caso, Sr. [REDACTED] o Auto de Infração relacionado ao registro dos trabalhadores, bem como quanto o Auto relacionado à exposição a agrotóxicos, foram lavrados sobre o CPF do Sr. [REDACTED]

3.1 DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADO SEM REGISTRO

A empresa inspecionada mantinha 5(cinco) empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em violação ao artigo 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

No dia da inspeção, dia 07.08.2019, a equipe de fiscais entrevistou os trabalhadores [REDACTED]

encontrados sem registro. Percebeu-se que laboravam de forma subordinada, pessoal, não-eventual e mediante contraprestação de natureza salarial.

Todos laboravam diariamente na propriedade, no cultivo de salsa, espinafre, aolho, salsa alecrim, dentre outros produtos. A produção, e entrega ao motorista que ia com regularidade buscar a produção na propriedade, era determinada pelo [REDACTED]. O pagamento da remuneração também era feito pelo [REDACTED], a despeito de que com certo atraso.

Após a inspeção ao estabelecimento, com respectiva notificação da obrigação do registro, os referidos trabalhadores foram registrados, tendo sido as informações enviadas aos sistemas em 25/10/2019. Os registros foram realizado com data retroativa, conforme descrito em relação a seguir - fonte da informação: consulta ao E-social.

Registre-se, ainda, que [REDACTED] também foi encontrado laborando na propriedade, contudo como motorista. Estava chegado com automóvel com carroceria para pegar a produção e levar para o galpão da Brastomate, localizado em outro município. Informou que laborava indo e visto para pegar material na Fazenda há tres meses, que o carro era alugado por [REDACTED], que recebia R\$ 80,00 por dia, que a depender da demanda vem, de Conceição do Jacuípe, para a

propriedade do [REDACTED] de segunda a sexta e aos domingos. O referido trabalhador não teve o registro regularizado.

Em virtude da manutenção do empregado sem o efetivo registro, o empregador foi autuado por meio do Auto de Infração nº. 001774-4.

3.2 DO DEIXAR DE EFETUAR, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO, O PAGAMENTO INTEGRAL DO SALÁRIO MENSAL DEVIDO AO EMPREGADO.

Segundo informações coletadas pela inspeção, o salário do mês julho, até a ocasião da inspeção, ainda não havia sido pago, ou seja, os trabalhadores ainda não haviam recebido a contraprestação pecuniária no 6º dia útil posterior ao mês trabalhado.

Tal irregularidade prejudicou os seguintes trabalhadores, que laboravam na propriedade cultivando Hortifrutí [REDACTED], dentre outros trabalhadores.

Diante da omissão do empregador, foi lavrado o Auto de Infração nº 21.904.857-6

3.3 DO NÃO CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS RELATIVOS À CAPACITAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM AGROTÓXICOS A TODOS OS TRABALHADORES EXPOSTOS DIRETAMENTE

Na ocasião da inspeção, realizada em 07/08/2019, constatou-se que o empregador deixou de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos.

No caso, agrotóxicos eram utilizados mesmo que com pouca frequência, nas plantações de salsa, espinafre, alho, salsão, alecrim, brócolis, dentre outras cultivadas na propriedade, contudo quem aplicava, no caso, os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] não haviam recebido capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos até a ocasião da inspeção.

Diante da omissão do empregador, foi lavrado o Auto de Infração nº 21.904.870-3

3.4 DO DEIXAR DE DISPONIBILIZAR INSTALAÇÕES SANITÁRIAS AOS TRABALHADORES

Na ocasião da inspeção, realizada em 07/08/2019, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. Os trabalhadores que laboravam na Fazenda Rancho do Pancho e na propriedade em frente, do outro lado da pista, ambas pertencentes ao Sr [REDACTED] faziam as suas necessidades no mato. NA Fazenda Rancho do Pancho não havia sanitário, apenas uma casa abandonada (sem água, energia e condições de uso, registre-se), bem como na propriedade em frente, onde havia apenas a casa onde o trabalhador [REDACTED] residia com a família.

Cito, apenas como exemplo de trabalhadores prejudicados com a infração, [REDACTED]

Diante da omissão do empregador, foi lavrado o Auto de Infração nº 131341-0

3.5 DO MANTER INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO

Na ocasião, constatou-se que o empregador ofereceu moradia ao trabalhador [REDACTED] a sua esposa, [REDACTED] e a sua enteada, [REDACTED] cujas as instalações elétricas eram mantidas oferecendo risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes, bem como que o empregador deixou de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.

No caso, a casa oferecida pelo [REDACTED] para que o trabalhador [REDACTED] residisse com sua família possuía diversas instalações elétricas que ofereciam risco choque elétrico, tal como na cozinha, sendo utilizadas inclusive por eletrodomésticos usados no cotidiano da família, tal como liquidificador, lâmpadas (com fios conectados por meio de fita isolante, a vista, e expostos à chuva tendo em vista buracos no telhado) e chuveiro. Pelas paredes da casa haviam diversos fios de transmissão de energia, alguns conectados por meio de fita isolante, a fiação utilizada para rádio e demais utensílios era possível de ser visualizada nas paredes e cantos da casa.

Pelas razões expostas acima, dentre outras, foi lavrado o Termo de Interdição nº 4.034.084-8, bem como o Auto de Infração nº 131802-0.

3.6 DO DEIXAR DE CUMPRIR UM OU MAIS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL AOS TRABALHADORES

Na ocasião, constatou-se que o empregador permitia que os empregados bebessem água em copos coletivos, sendo os mesmos os responsáveis por trazer a água de suas casas, em garrafas próprios. Chegando no trabalho compartilhavam com os colegas o copo, tal como pode ser constatado por meio da inquirição dos trabalhadores e está ilustrado nas fotos anexas.

Ademais, registre-se que o empregador não disponibilizou, no local de trabalho, fonte de água potável para que os trabalhadores bebessem ou enchessem seus garrafas, sendo necessário usar água da torneira para beber, caso não trouxessem, ou acabasse, a água que trouxeram de casa.

Cito, apenas como exemplo de trabalhadores prejudicados com a infração, [REDACTED]

Pelas razões expostas acima foi lavrado o Auto de Infração nº 131810-1.

3.7 DO DEIXAR DE CUMPRIR UM OU MAIS DISPOSITIVOS RELATIVOS ÀS ÁREAS DE VIVÊNCIA

Na ocasião da inspeção, constatou-se que o empregador deixou de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência. No caso, a casa oferecida como moradia ao trabalhador [REDACTED] a sua esposa, [REDACTED], e a sua enteada, [REDACTED] não possuía condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

A casa utilizada pelo [REDACTED] e sua família possuía paredes rachadas, cobertura que não proporcionava proteção contra as intempéries (os espaços entre as telhas que faziam com que a casa e seus moradores estivessem expostos a intempéries), iluminação comprometida, dentre outras irregularidades. Como tentativa de solução aos espaços existentes entre as telhas, os moradores providenciaram uma cobertura de lona preta, colocada no teto, abaixo das telhas, de forma a tentar minimizar as consequências do telhado em condições precárias. Quanto às fissuras nas paredes, faz-se importante registrar que estava sendo necessário a utilização de escoras de madeira para sustentar a parede tendo em vista fissura existente.

Pelas razões expostas acima, dentre outras, foi lavrado o Termo de Interdição nº 4.034.084-8, bem como o Auto de Infração nº 131803-9, como fotos anexas ao mesmo.

3.8 DO DEIXAR DE FORNECER, AOS TRABALHADORES EXPOSTOS A AGROTÓXICOS, EPI E VESTIMENTA ADEQUADOS AOS RISCOS

Na ocasião do dia 07/08/2019, constatou-se que o empregador deixou de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos.

No caso, agrotóxico eram utilizados, mesmo que com pouco frequência, nas plantações de salsa, espinafre, alho, salsão, alecrim, brocolis, dentre outras cultivadas na propriedade, contudo quem aplicava, no caso, os trabalhadores [REDACTED] nunca receberam EPI ou vestimenta adequada para a aplicação dos produtos. [REDACTED] informou à Auditoria-Fiscal do Trabalho que, quando precisa aplicar o agrotóxico, o faz com bomba, porém nunca recebeu proteção (vestimenta) específica para realizar a aplicação.

Diante da irregularidade, foi lavrado o Auto de Infração nº 131735-0.

3.9 DO DEIXAR DE RECOLHER O FGTS MENSAL E DEIXAR DE EFETUAR OS DEPÓSITOS E ACRÉSCIMOS LEGAIS, APÓS NOTIFICADO PELA FISCALIZAÇÃO.

A empresa inspecionada também deixou de recolher mensalmente o percentual referente ao FGTS dos 04(quatro) empregados registrados sob ação fiscal.

Durante a fiscalização, verificou-se que a empresa possuía débitos de FGTS, e em virtude disso, foi lavrada a NDFC n. 201.672.561 (título extrajudicial). A relação de empregados prejudicados pelo inadimplemento do FGTS mensal pela empresa consta na no quadro abaixo:

CPF 545.841.835-20

Folha nº 1/1

RELAÇÃO DE EMPREGADOS				
N.º	PIS	Nome do Empregado	Admissão	Afastamento
1			09/05/2016	
2			09/05/2016	
3			09/05/2016	
4			04/01/2016	

Diante da omissão da empresa em recolher o FGTS mensal sobre a base de cálculo dos trabalhadores abaixo, ela foi autuada por meio dos Autos de Infração n. 21.922.097-2 e 21.922.096-

4. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO:

N. item	Nº do AI	CNPJ/CPF	Ementa	Descrição Ementa
1	21.904.857-6	07345742000106	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
2	21.904.870-3	07345742000106	131734-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
3	21.904.868-1	07345742000106	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
4	21.904.866-5	07345742000106	131802-0	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.
5	21.904.861-4	07345742000106	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.
6	21.904.858-4	07345742000106	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.
7	21.904.860-6	54584183520	131735-0	Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos, ou fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta que propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador e/ou que não estejam em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados, e/ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, ao final de cada jornada

				de trabalho, e/ou deixar de substituir, quando necessário, os EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos e/ou permitir que dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação.
8	21.910.940-1	54584183520	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
9	21.922.0964	54584183520	002093-1	Deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização.
10	21.922.097-2	54584183520	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

5. DA CONCLUSÃO:

A equipe de fiscalização constatou 10 (dez) irregularidades, as quais foram devidamente autuadas. As irregularidades encontradas dizem respeito basicamente ao descumprimento das normas de legislação do trabalho, com violação a diversos itens relativos à regularização do vínculo, FGTS, bem como itens relacionados à saúde e segurança do trabalhador.

Quanto à constatação de trabalho análogo à de escravo, a equipe de fiscalização não encontrou nenhum elemento caracterizador, pois inexistiam na relação de trabalho encontrada no estabelecimento trabalho degradante, trabalhos forçados, servidão por dívida ou jornada exaustiva.

É importante ressaltar que a totalidade dos trabalhadores estava sem registro, havendo um dos trabalhadores que já havia sido empregado da Brastomate, empresa localizada em outro município de propriedade do [REDACTED]

Na Brastomate, galpão localizado em outro município, por meio do qual os produtos colhidos na Fazenda são comercializados, os empregados são registrados, segundo levantamento realizado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Tal fato demonstra que o empregador tem conhecimento das obrigações relacionadas à legislação trabalhista, a despeito de não obedecê-las, até então, na sua propriedade rural.

Sem mais a relatar.

Salvador -BA, 19.02.2020.

